



LEI Nº. 0364/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2016, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** para atender as necessidades deste Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		Secretaria Mun. de Assistência Social		
05.002		Fundo Municipal de Assistência Social		
05.002.08.244.0013.2021		Manut. Fundo Mun. Assistência Social		
3390.30.00.00.00	206	Material de Consumo	933	R\$ 7.000,00
3390.30.00.00.00	206	Material de Consumo	934	R\$ 28.100,00
3390.39.00.00.00	211	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	933	R\$ 3.000,00
3390.39.00.00.00	211	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	934	R\$ 8.600,00
4490.52.00.00.00	215	Equipamentos e Material Permanente	934	R\$ 4.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 51.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Receita PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família - 17.21.34.10.10.01	R\$ 6.000,00
Receita PPAS - Piso Paranaense de Assist. Social - 17.21.34.10.10.02	R\$ 35.000,00
Receita IGD BF - 17.21.34.99.01	R\$ 10.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 51.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal